

315  
get

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS  
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

ATA 13/86

001. Aos dezoito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta  
002. seis, às oito horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da  
003. Reitoria, realizou-se uma reunião do Conselho Coordenador do  
004. Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE -, convocada e presi-  
005. dida pelo Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Instituição.-  
006. Estavam presentes os seguintes Conselheiros: Prof. Paulo Domin-  
007. gos Mieres Caruso, Prof. José Luiz Guerreiro, em substituição a  
008. Profa. Luisa Helena Falkenberg, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-  
009. -Graduação, Prof. Francisco Lauredi Griep Pereira, em Substitui-  
010. ção ao Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Pró-Reitor de Extensão,-  
011. Profa. Leila Hadler, Prof. Élio Kersten, Prof. Luiz Antonio Ma-  
012. chado Veríssimo, Prof. Claudio Borba Gomes, Profa. Ângela Maria  
013. Sinott Rocha Gonzales e Prof. José Gilberto da Cunha Gastal. -  
014. ITEM 1 - ORDEM DO DIA - APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR -  
015. Colocada em discussão, foi a mesma aprovada com a retificação -  
016. do Conselheiro José Luiz Guerreiro, à fls. 04, linhas 199: subs-  
017. tituir a palavra créditos por "critérios". 02. PROCESSO N°  
018. 23110.007078/84-10 - FACULDADE DE MEDICINA - Departamento de  
019. Saúde Mental - Encaminha a Faculdade de Medicina Projeto de  
020. Extensão denominado "Curso de Urgência em Psiquiatria". Em seu  
021. parecer a Comissão de Extensão é favorável à execução do proje-  
022. to. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, -  
023. foi o mesmo aprovado. 03. PROCESSO N° 23110.006764/86-83 - FA-  
024. CULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL - Departamento de Engenharia  
025. Rural/Engenharia Agrícola - Encaminha Projeto de Extensão deno-  
026. minado "Normalização de Equipamentos de Processamento de Produ-  
027. tos Agrícolas". O Senhor relator fez um amplo relato sobre o  
028. projeto apresentando aos Conselheiros presentes a reunião. Após  
029. o seu relato disse o Conselheiro Francisco Lauredi Griep Perei-  
030. ra, que a Comissão de Extensão é favorável à execução do proje-  
031. to. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Extensão, -  
032. foi o mesmo aprovado. 04. PROCESSO N° 23110.007129/86-41 - PRO-  
033. POSTA DE EXTENSÃO NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - O Conse-  
034. lheiro Francisco Lauredi Griep Pereira fez um amplo relato so-  
035. bre a proposta de Regulamentação da Extensão na Universidade Fe-  
036. deral de Pelotas. Após amplos debates, a Conselheira Ângela Ma-  
037. ria Sinott Rocha Gonzales propôs, que sejam enviados aos Conse-  
038. lheiros, cópias da referida proposta, para que os mesmos, de  
039. posse da referida regulamentação possam melhor estuda-lá, para  
040. posteriormente vir a decidir. Colocado em discussão a proposta  
041. da Conselheira, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor  
042. Presidente solicitou que o Conselheiro José Luiz Guerreiro, fi-  
043. zesse o relato dos processos oriundos da Comissão de Pesquisa e  
044. Pós-Graduação. 05. PROCESSO N° 23110.003655/86-31 - LINO -  
045. BITTENCOURT MONTEIRO - Solicita o requerente equivalência de

046. diploma. O COCEPE em reunião realizada dia 24.10.86, aprovou a  
047. nominata da Comissão Especial, em consonância com o artigo 4º §  
048. 2º da Resolução nº 01/86. Comissão esta nomeada pelo Reitor, -  
049. através de Portaria. Em seu parecer a Comissão Especial opina -  
050. que o certificado objeto de revalidação e equivalência do presen  
051. te processo pode equiparar-se ao Mestrado em Agronomia oferecido  
052. pela Universidade Federal de Pelotas. Colocado em discussão o  
053. parecer exarado pela Comissão Especial, foi o mesmo aprovado. -  
054. 06. PROCESSO Nº 23110.006818/86-19 - JUDITH VIÉGAS - Prorrogação  
055. de Afastamento - Solicita a requerente prorrogação de afastamen  
056. to, baseado no ofício de seu orientador (Fls.04), até fevereiro  
057. de 1988, período necessário para o término de seu trabalho de pes  
058. quisa, para defesa de tese em doutorado, em Genética e Melhora-  
059. mento de Plantas, ESALQ-USP. Em seu parecer, o responsável pela  
060. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é favorável à prorroga-  
061. ção solicitada (27.02.87 à 26.02.88). Colocado em discussão o pa  
062. recer, foi o mesmo aprovado. 07. PROCESSO Nº 23110.006973/86-63  
063. - CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA - Diz o Coordenador do  
064. Curso de Pós-Graduação em Zootecnia, que o Curso possui alunos -  
065. em atraso com relação ao término de suas dissertações. Tal fato  
066. traz como consequência uma sobrecarga, aos orientadores e um  
067. significativo aumento no tempo de titulação, que é considerado -  
068. pela CAPES quando da avaliação anual do Curso. Analisando a si-  
069. tuação dos alunos em atraso, admitidos no período de 1977 até  
070. 1983, resolveu o Colegiado em reunião realizada em 26.11.86, esta  
071. belecer o prazo de 30 (trinta) dias para os referidos alunos com  
072. parecerem a esta Coordenação e juntamente com seus orientadores  
073. estabelecerem, no prazo limite de um (01) ano, data do exame de  
074. dissertação. Decidiu também o Colegiado, que o não cumprimento -  
075. de qualquer um dos prazos anteriormente referidos implicará no  
076. imediato desligamento do Curso de Pós-Graduação em Zootecnia. -  
077. Em seu parecer, o Prof. José Luiz Guerreiro, responsável pela  
078. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, diz que tendo em vista  
079. que a presente solicitação da Coordenação do Curso de Pós-Gr-  
080. duação em Zootecnia visa pelo bom conceito do Curso junto aos  
081. órgãos de avaliação, bem como corrigir um problema que vem se  
082. prolongando a vários anos, aprova "ad referendum" do Conselho de  
083. Pós-Graduação. Colocado em discussão o parecer exarado foi o  
084. mesmo aprovado. 08. PROCESSO Nº 23110.007079/86-74 - PRÓ-REITO-  
085. RIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - o Calendário Escolar dos Cur-  
086. sos de Pós-Graduação para o ano de 1987, aprovado "ad refere-  
087. rendum" do Conselho de Pós-Graduação, para ser apreciado por es-  
088. te órgão. O relator fez um amplo e minucioso relato do Calendá-  
089. rio apresentado. Colocado em discussão, foi o mesmo aprovado. Fi-  
090. ca, portanto, o presente calendário fazendo parte integrante da  
091. presente Ata e arquivado na Secretaria dos Conselhos Superiores.  
092. 09. PROCESSO Nº 065 - LUIZ CARLOS GONÇALVES LUCAS - Solicita o  
093. requerente o reconhecimento de seu diploma de D.E.A. do Departa-  
094. mento de Ciência Política da Sorbone, no nível de mestrado com a  
095. finalidade de progressão funcional, juntado ao processo a docu-  
096. mentação necessária para seu pedido ser atendido. O parecer exa-  
097. rado pelo responsável pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Gradua-  
098. ção, Prof. José Luiz Guerreiro, é que o presente processo está  
099. devidamente instruído, de acordo com o art. 2º e seu § único da  
100. Resolução nº 02/86 do COCEPE. Face a jurisprudência já existente

KA

37  
JPK

101. neste Conselho de não ser necessário o reconhecimento dos docu-  
102.mentos por Consulado Brasileiro quando se trata de diploma obti-  
103.dos na França, o item do artigo supra citado esta dispensado. -  
104.Desta forma o COCEPE tem condições de reconhecer o título de Mes-  
105.tre na forma solicitada, pela equivalência legal entre os estu-  
106.dos efetuados na Universidade de Sorbone com os mestrados do  
107.nosso País. Colocado em discussão o parecer exarado foi o mesmo  
108.aprovado. 10. PROCESSO N° 23110.007104/86-10 - FACULDADE DE  
109.ODONTOLOGIA - O Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia'  
110.e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, reunido dia 01.10.86, de-  
111.cidiu: 1º - Desvincular os Cursos de Mestrado e Especialização;  
112.2º - não abrir vagas para o Curso de Especialização em 1987; 3º  
113.- abrir 04 (quatro) vagas para o Curso de Mestrado; 4º - não  
114.mais fornecer certificados de especialista, como anteriormente  
115.vinha sendo feito, aos alunos matriculados no Curso de Mestrado,  
116.após a conclusão dos créditos; A presente decisão valerá para os  
117.candidatos que se inscreverem para a turma de 1987. A Pró-Reitoria  
118.de Pesquisa e Pós-Graduação diz que a presente solicitação  
119.visa normatizar as atividades do Curso buscando uma melhoria na  
120.qualidade do mesmo. Entendemos que realmente devam estar desvin-  
121.culados os Cursos de Mestrado e Especialização, uma vez que os  
122.objetivos de cada um são diferentes. Assim sendo, aprovamos a  
123.decisão do Colegiado de Curso de Pós-Graduação em Cirurgia e  
124.Traumatologia Buco-Maxilo-Facial "ad referendum" do Conselho de  
125.Pós-Graduação. Solicitamos apreciação do COCEPE. O Senhor Presi-  
126.dente colocou a matéria em discussão, sendo a mesma amplamente -  
127.debatida entre os Conselheiros presentes. Terminada a fase de  
128.discussão o COCEPE deliberou que o presente processo retorno ao  
129.Colegiado do Curso de Pós-Graduação em Cirurgia e Traumatologia'  
130.Buco-Maxilo-Facial, tendo em vista que as proposições do mesmo -  
131.foram entendidas como alterações regimentais e portanto deverá -  
132.vir a este Egrégio Conselho uma proposta de alteração do Regimen-  
133.to do Curso. 11. PROCESSO N° 23110.007072/86-25 - FACULDADE DE  
134.MEDICINA - Encaminha a Faculdade de Medicina o processo de cria-  
135.ção da Residência Médica, aprovado "ad referendum" do Conselho -  
136.Departamental, pois a criação da Residência Médica será de gran-  
137.de valia para o aprimoramento do ensino nesta Faculdade, assim -  
138.como propiciará maior desenvolvimento das atividades ambulato-'  
139.riais e hospitalares. Junta ao processo a documentação necessá-'  
140.ria. O Conselheiro José Luiz Guerreiro fez um amplo e minucioso'  
141.relato sobre o conteúdo do processo. Em seu parecer, diz que con-  
142.siderando a aprovação pelo Departamento de Clínica Médica da  
143.Criação do Programa de Residência Médica, em Clínica Médica, bem  
144.como do parecer da Comissão de Programa de Residência Médica da  
145.Universidade Federal de Pelotas, além da aprovação do Conselho -  
146.Departamental da Faculdade de Medicina, que destaca a impor-  
147.tância da criação do referido programa, aprovamos "ad referen-  
148.dum" do Conselho de Pós-Graduação. Colocado em discussão o pare-  
149.cer exarado pelo Conselheiro José Luiz Guerreiro, foi o mesmo -  
150.aprovado. 12. PROCESSO N° 23110.007042/86-64 - PROF. PAULO AFON-  
151.SO RHEINGANTZ - Reitera solicitação de instrução para viabilizar  
152.projeto no programa Nova Universidade - O Conselheiro José Gil-  
153.berto da Cunha Gastal disse inicialmente que o referido processo  
154.tem origem em dois ofícios de n°s 03/86 e 04/86 do Prof. Paulo  
155.Afonso Rheingantz, no seguinte teor: Ofício nº 03/86: Consideran

MK

JPK

318  
pet

156. do até o presente momento não ter recebido reposta à consulta en  
157. caminhada anteriormente ao COCEPE, dirijo-me respeitosamente a  
158. Vossa Senhoria para reiterar solicitação de procedimentos para -  
159. viabilizar o projeto CURRICULO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANIS  
160. MO, aprovado com louvor pela CEAU (Comissão de Especialistas de  
161. Arquitetura e Urbanismo), conforme ofício nº04/86-CEAU/SDE/SESu/  
162. MEC encaminhado ao Reitor da UFPEL em 14 de outubro próximo pas  
163. sado. Outrossim, aproveito a oportunidade para manifestar surpre  
164. za pelos termos de Vossa ofício encaminhado ao Departamento de  
165. Tecnologia da Construção, lido hoje em reunião departamental, -  
166. onde Vossa Senhoria lamenta não poder agilizar o processo 5877/  
167. 85, em função de fatos ocorridos posteriormente ao encaminhamen  
168. to do processo ao COCEPE, em função de reclamatória de alguns de  
169. partamentos. Ocorre, Senhor Presidente, que: 1. Estranhamente, o  
170. COCEPE nunca convocou o Coordenador do Colegiado na época do re  
171. curso dos departamentos, para ouvir as ponderações que se faziam  
172. necessárias por parte do Colegiado do Curso, em flagrante des  
173. prestígio aquele órgão colegiado, acatando denúncias/reclamações  
174. de departamentos com assento no mesmo. 2. Estranhar que o proces  
175. so tenha sido reencaminhado a vários departamentos que já mani  
176. festaram por escrito sua posição favorável ao novo Curriculo, -  
177. sem determinação de prazo para manifestação, a exemplo do que fez  
178. com o Colegiado do Curso. Este fato, Senhor Presidente, comprome  
179. te sensivelmente a insenção de responsabilidade alegada por Vos  
180. sa Senhoria no atraso na solução do problema. 3. Questionar a  
181. competência técnica do COCEPE, pela sua constituição, para ana  
182. lizar os programas das disciplinas do Novo Curriculo, competê-'  
183. cia esta do Colegiado do Curso, conforme o artigo 2º da Resolu  
184. ção nº 3 de 25/06/69 do CFE, que fixa os mínimos conteúdos do  
185. Curso de Arquitetura e Urbanismo, a saber: "A organização do Cur  
186. rículo pleno atribuirá as áreas didáticas de cada professor, -  
187. admitindo o desdobramento das matérias do currículo mínimo bem  
188. como os acréscimos que a escola julgar necessários." Pelo expos  
189. to, e considerando a necessidade de informar à SESu sobre o anda  
190. mento dos trabalhos, solicito os esclarecimentos necessários. -  
191. Ofício nº 04/86: Na qualidade de coordenador do Projeto CURRÍCU  
192. LO DO CURSO DE ARQUITETURA E URBANISMO, dirijo-me mais uma vez a  
193. Vossa Senhoria para, respeitosamente, manifestar o que segue, e  
194. que solicito seja incluído no processo 5877/85, e apresentado ao  
195. COCEPE, com urgência, ainda em 1986: 1. O atual Curriculo Mini  
196. mo, aprovado pela Resolução nº 3 de 25.06.69, refere-se apenas a  
197. matérias, não a conteúdos e disciplinas; 2. Apesar de estabele  
198. cer matérias básicas e matérias profissionais, não instrui sobre  
199. a sua localização, delegando competência para tal à escola (em -  
200. nossa Universidade, leia-se Colegiado de Curso) - artigo 2º; 3.  
201. Este artigo delega competência à escola (Colegiado de Curso) pa  
202. ra "... organizar o currículo pleno e atribuir as áreas didáti  
203. cas de cada professor, admitindo o desdobramento das matérias do  
204. currículo mínimo bem como os acréscimos que julgar necessários;  
205. 4. Com base neste artigo, o Colegiado do Curso de ARquitetura e  
206. Urbanismo definiu e localizou as matérias do Novo Curriculo; 5.  
207. O Curriculo Mínimo atual não estabelece conteúdos ou ementas das  
208. matérias, o que possibilita ao Colegiado defini-los. Nada há que  
209. obrigue a manutenção dos conteúdos programáticos do atual Curri  
210. culo do Curso; 6. Ainda com base no Artigo 2º da Resolução do

359  
JUL

211. Conselho Federal de Educação, questiono a competência técnica do  
212. COCEPE, em função da formação de seus conselheiros, reforçado pe  
213. lo argumento exposto no item 5, para analisar o mérito do Novo -  
214. Curriculo, através da análise dos programas das disciplinas; 7.  
215. Informar mais uma vez, que os departamentos reclamantes foram, -  
216. ou melhor, tiveram todas as chances de se manifestar sobre o  
217. Novo Curriculo, fomcorne o demonstram as diversas atas anexas ao  
218. processo, não havendo, por parte do Colegiado, receptividade às  
219. suas ( dos departamentos) ponderações, conforme o reflete o re-  
220. sultado da votação; foi deliberação aprovada por ampla maioria,'  
221. a exemplo do que ocorre em todos os órgãos universitários da  
222. UFPEL, inclusive o COCEPE e Conselho Universitário. Esta pondera  
223. ção, ao que parece, sempre passou desapercebida ao COCEPE; 8.  
224. Reforçando o item 7, convém lembrar que o próprio COCEPE, quando  
225. apreciou o parecer favorável à aprovação do Novo Curriculo, da  
226. Comissão de Graduação do COCEPE, rejeitou o parecer por 04 (qua-  
227. tro) votos a 03 (três); 9. No Curriculo Mínimo atual, a matéria'  
228. Desenho de Arquitetura está incluída na mesma modalidade de  
229. Meios de Expressão, tais como Desenho Artístico, Projetos Indus-  
230. triais e outras modalidades cabíveis e úteis; a matéria' Geo-  
231. metria Descritiva esta inserida juntamente com as Matemáticas. -  
232. Com base nesta situação, o Colegiado localizou os atuais conteú-  
233. dos de Desenho Arquitetônico e Perspectiva e Sombras nas disci-'  
234. plinas Representação e Expressão, localizadas no Departamento de  
235. Artes Visuais do Instituto de Letras e Artes; 10. Estranhar que  
236. o relator do Departamento de Sociologia não tenha sido justa e  
237. devidamente o seu representante junto ao Colegiado de Curso de  
238. Arquitetura e Urbanismo, e sim um professor que nem ministra dis-  
239. ciplinas em nosso Curso; 11. Estranhar que o COCEPE tenha acolhi  
240. do o parecer do Departamento de Sociologia, especialmente as -  
241. afirmativas "... não ter sido 'ampla, geral e irrestrita' a parti  
242. cipação dos Departamentos envolvidos na reforma curricular", e  
243. "... a visão de que Arquitetura e Urbanismo é coisa que só os  
244. arquitetos urbanistas se devem ocupar, é estreita, tecnicista, -  
245. caolha", e "... tentativa de fechamento na formação do arquite-'  
246. to..." e "... impõe-se um embasamento teórico e uma especializa-  
247. ção maior dos docentes aos quais estarão afetas tais matérias.",  
248. posto que: a) o Departamento de Sociologia, lamentavelmente, só-  
249. mente se interessou efetivamente pela Reforma Curricular depois'  
250. de sua aprovação pelo Colegiado; b) conforme pode ser constatado  
251. em diversas atas, por diversas vezes o Coordenador do Colegiado'  
252. afirmou que, mesmo aqueles professores que tivessem suas disci-'  
253. plinas extintas, seriam fundamentais para ministrarem os conteú-  
254. dos específicos de suas áreas integrados nas novas disciplinas -  
255. localizadas nos departamentos da área profissionalizante; c)  
256. exatamente a dificuldade de integrar os docentes aos quais hoje  
257. estão afetas estas matérias, determinou a concentração de disci-  
258. plinas nos departamentos da FAU; d) evidencia-se, isto sim, que  
259. o que está em jogo, neste caso, é a questão burocrática da perda  
260. da responsabilidade de disciplina, portanto, perda aparente de  
261. poder; 12. Estranhar que, no parecer do Departamento de Desenho,  
262. o relator não faça em momento algum referência à diversas oca-  
263. siões em que o Coordenador do Colegiado discutiu com o Prof. Lin-  
264. cho o desenvolvimento e o conteúdo dos trabalhos da Comissão de  
265. Avaliação do Ensino, bem como as sondagens para que estudasse a  
conveniência e a possibilidade de sua relotação no Departamento

266.de Tecnologia da Construção, em função inclusive, de sua forma-  
267.ção inadequada para ministrar os conteúdos das disciplinas de  
268.Desenho Arquitetônico (o professor é engenheiro) e que se refle-  
269.tem claramente na baixa qualidade de aprendizado da grande maio-  
270.ria dos alunos que ingressam nas disciplinas de Planejamento Ar-  
271.quitetônico; 13. Sugerir que, a exemplo dos problemas existentes  
272.na maioria dos cursos de graduação da UFPEL, conforme as manifes-  
273.tações dos coordenadores de colegiado nas reuniões da CAP, a rea-  
274.lização, sob patrocínio deste Conselho, em caráter de urgência,-  
275.seminário de avaliação da estrutura dos Cursos de Graduação da  
276.UFPEL, com vistas à efetiva melhoria da qualidade de ensino; 14.  
277.Por entender que o processo já está suficientemente instruído, e  
278.considerando os riscos de cancelamento do projeto no Programa No  
279.va Universidade, onde foi aprovado com voto de louvor, solicito  
280.que o COCEPE em conformidade com suas atribuições legais, pronun-  
281.cie-se definitivamente sobre a aprovação ou não do Novo Currí-  
282.culo; 15. Solicitar, caso o COCEPE novamente indefira o Novo Curri-  
283.culo, que envie à SESU exposição de motivos devidamente fundamen-  
284.tada, sobre a não implantação do projeto e consequente perda dos  
285.recursos decorrentes. Disse o Conselheiro José Gilberto da Cunha  
286.Gastal, que o processo foi encaminhado para que o mesmo emitisse  
287.parecer a respeito, sendo o mesmo exarado no seguinte teor: O  
288.COCEPE em reunião realizada dia 18.12.86, aprovou o parecer exa-  
289.rado pelo Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal, no seguinte  
290.teor: Chamado a dar parecer sobre o teor dos ofícios nºs 03/86 e  
291.04/86 da Coordenação do Projeto 3816/86-80 à Presidência do  
292.COCEPE, passo a fazê-lo. Este Conselho é órgão hierarquicamente  
293.superior à Coordenação do Projeto do Curriculo do Curso de Ar-  
294.quitetura e Urbanismo, posto que o é ao próprio Colegiado de tal  
295.curso. Dentro da estrutura hierárquica-administrativo da Univer-  
296.sidade, cada órgão e cada cargo tem as respectivas competência e  
297.atribuições. Quando ao projeto referido, o COCEPE vem exercendo  
298.sua competência. No exercê-la, não tem pretendido e não tem inci-  
299.dido em invasão de qualquer outra competência ou em expansão in-  
300.devida de suas atribuições. Ao contrário, este Conselho tem se  
301.pautado, estritamente, dentro da sua preponderante competência,'  
302.que lhe justifica a própria denominação: coordenar. A alteração'  
303.curricular envolve, de parte de outros órgãos, além do Colegiado  
304.de Curso, o exercício das respectivas competências. A errônea -  
305.concepção de que o Colegiado de Curso não seja um órgão, a falta  
306.de compreensão de que ele seja um ser coletivo, resulta (para -  
307.quem incide em tal erronia) na concepção de que seus membros fos-  
308.sem, por assim dizer, "embaixadores" dos Departamentos. Por que  
309.este Conselho sabe que os membros do Colegiado de Curso, indica-  
310.dos por função departamental, não são "plenipotenciários" cuja -  
311.voz substitua a dos departamentos; por que este Conselho bem en-  
313.tende o Colegiado de Curso como um ser coletivo e os Departamen-  
314.tos como outros seres coletivos, o COCEPE tratou de ensejar a  
315.todos a plena oportunidade de exercerem suas competências na tra-  
316.miticação do aludido projeto. Realmente, a partir de quando  
317.COCEPE passou a querer ouvir, efetivamente, os Departamentos, -  
318.passou-se a constatar demora na tramitação. Todavia, tal demora'  
319.não é, a toda evidência, imputável a este Conselho, mas à repeti-  
320.da e expressa resistência, no âmbito do Curso, em bem cumprir di-

321  
JUL

321. ligência determinadas pelo COCEPE. Desde dezembro de 1985 até  
322. fim de junho de 1986, assiste-se no referido processo a uma  
323. incompreensível resistência à singelamente compreensível deter-  
324. minação de ouvir a todos os Departamentos envolvidos na refor-  
325. ma. Ficasse o Colegiado de Curso ou a Coordenação do Projeto na  
326. sua competência e no seu nível de subordinação hierárquica ao  
327. COCEPE; não houvesse a mal fundamentada e indevida resistência'  
328. à necessária e determinada ouvida dos Departamentos, e não se  
329. teria protelado o andamento deste processo, não se estaria no  
330. propalado limiar de perda de possíveis recursos. A resistência'  
331. à diligência determinada por este Conselho, se houvesse tido a  
332. intenção de tornar exíguo o tempo face à captação de tais recur-  
333. sos, e, assim, constringer temporalmemente a decisão do COCEPE -  
334. sem a efetiva ouvida dos Departamentos, não lograria êxito. O  
335. COCEPE cumpre sua função. Se houver perda de recursos por demo-  
336. ra na aprovação do projeto, sua responsabilidade caberá a  
337. quem, se teve uma boa idéia, não soube contribuir ordeiramente'  
338. a uma feliz e rápida realização. Os juízos pessoais do Coordena-  
339. dor do projeto, contidos nos ofícios em foco, constituem direi-  
340. to dele tê-los. Entretanto, não lhe cabe o direito de manifes-  
341. tá-los pelo modo em que o faz, arvorando-se em censor deste Con-  
342. selho. Pelo que os dois relatados ofícios contêm de juízos as-  
343. sim expendidos, meu parecer é de que se os devolva ao remetente  
344. ou simplesmente se arquive com este processo de nº  
345. 23110.007042/86-64. Pelo que tais ofícios contêm de apreciação'  
346. sobre as manifestações dos Departamentos, são desnecessários,-  
347. pois que tal apreciação compete ao COCEPE, a esta altura do  
348. processo. Quanto à solicitação de que o COCEPE explique à SESU  
349. as razões de sua decisão, no caso de não aprovar tal projeto, é  
350. desídia de cabimento, pois este Conselho não tem que explicar à  
351. SESU as deliberações que adote. Aliás, é curioso que, paradoxal-  
352. mente a antigos e justos reclamos de ampla participação nas  
353. decisões internas da Universidade e de autonomia universitária,  
354. se constate atitudes de bloqueio à necessária participação dos  
355. Departamentos e de indução a explicações de teor subordinativo'  
356. da Instituição. Quanto à sugestão de seminário sobre todos os  
357. cursos, quanto possa ser um procedimento útil, não é produ-  
358. cente para o caso concreto do projeto em pauta. O processo veio  
359. a ensejar amplo enfoque crítico ao projeto e fazer a decisão do  
360. COCEPE depender de tal seminário implicaria em maior e indeseja-  
361. da postergação da decisão deste Conselho. O Conselheiro Paulo  
362. Domingos Mieres Caruso solicitou que ficasse registrado um voto  
363. de louvor ao parecer exarado pelo Conselheiro José Gilberto da  
364. Cunha Gastal. O Senhor Presidente solicitou que o Conselheiro -  
365. José Gilberto da Cunha Gastal relatasse os processos da Comis-'  
366. são de Concurso. 13. PROCESSO Nº 23110.001946/84-3 - FACULDADE  
367. DE ENGENHARIA AGRÍCOLA - Encaminha a Faculdade de Engenharia -  
368. Agrícola o resultado do Concurso para Professor Titular, devida-  
369. mente referendado pelo Conselho Departamental da Unidade. Em  
370. seu parecer à Comissão de Concurso é favorável pela homologação  
371. do resultado do concurso, que habilitou o candidato JAU PAULO  
372. GOULART. Colocado em discussão o parecer da Comissão de Concur-  
373. so, foi o mesmo aprovado. Disse, posteriormente, o Senhor Presi-  
374. dente que as inscrições a Comissão examinadora e datas foram -  
375. aprovadas "ad referendum" do COCEPE, e as mesmas devem ser refe-

322  
PA

376.rendadas pelo orgão. A decisão da Presidência foi referendada pe  
377.lo COCEPE. 14. PROCESSO Nº 23110.004526/86-24 - FACULDADE DE  
378.ENGRENHARIA AGRÍCOLA - Encaminha a Faculdade de Engenharia Agrí-  
379.cola a inscrição para o concurso de Professor Auxiliar na Área  
380.de Construção Rurais e Ambiências. A Comissão de Concurso é de  
381.parecer favorável a homologação da inscrição do candidato RICAR-  
382.DO COELHO MICHELON. Colocado em discussão o parecer da Comissão  
383.de Concurso, foi o mesmo aprovado. 15. PROCESSO Nº  
384.23110.004358/86-41 - INSTITUTO DE FÍSICA E MATEMÁTICA - Concurso  
385.- O Senhor Presidente disse que o presente processo retorna a es-  
386.te Conselho, pois em sua última reunião realizada dia 23.10.86,-  
387.ficou deliberado, que o mesmo seria encaminhado ao Magnífico Rei-  
388.tor para que o mesmo constituisse uma Comissão de Sindicância, -  
389.para apurar, no prazo de 30 (trinta) dias, os fatos nele prolatados.  
390.O Magnífico Reitor designou os seguintes componentes para  
391.compor a comissão: José Luiz Marasco Cavalheiro Leite, Gilse  
392.Marlene Wetzel da Cunha e Luiz Antonio Machado Veríssimo. Poste-  
393.riamente o Senhor Presidente fez um resumo do processo aos Conselheiros, e em seu final disse que a Comissão exarou o seguinte  
394.relatório final: Aos oito dias do mês de dezembro, do ano de mil  
395.novecentos e oitenta e seis, às quatorze horas, na Sala da Procu-  
396.radoria Geral da Universidade Federal de Pelotas, reuniu-se, -  
397.mais uma vez, a Comissão de Sindicância, instalada nos termos da  
398.Portaria nº 735, de vinte e nove de outubro do corrente ano, pe-  
399.lo Magnífico Reitor em exercício, para elaborar seu relatório fi-  
400.nal sobre os elementos colhidos durante os trabalhos de apuração  
401.dos fatos relatados pelos candidatos JOSÉ ANTONIO FRÓES PE-  
402.TRUCCI, GRAÇALIZ PEREIRA DIMURO e IURI CARVALHO DOS SANTOS, que,  
403através do pedido de fls.01, vieram a solicitar a anulação do  
404.concurso a que se submeteram, no Departamento de Matemática e  
405.Estatística do Instituto de Física e Matemática. Foram ouvidos -  
406.os três denunciantes, antes nomiados, dois integrantes da banca  
407.examinadora e uma testemunha apontada pelos signatários da pe-  
408.tição inicial. O Professor Sílvio Brauch, que presidiu a banca  
409.examinadora, solicitou a anexação ao processo de uma ata elabora-  
410.da ao final do concurso pelos examinadores e assinada pelos três  
411.candidatos que concluíram todas as provas. A Comissão de Sindi-  
412.cância entendeu prescindível a ouvida do professor MIGUEL ANGEL  
413.ALBERTO FERRERO, também integrante da banca examinadora, por con-  
414.siderar que os fatos já haviam ficado suficientemente esclareci-  
415.dos e porque a insistência na ouvida do referido professor deter-  
416.minaria procrastinação desnecessária na sindicância. A Comissão,  
417.por uma questão de método, resolveu, de início, classificar os  
418.pontos abordados na sindicância da seguinte forma: (a) desestimular  
419.o a que outros interessados viesssem a habilitar-se ao concurso,  
420.por informações do Presidente da Banca de que havia um candidato  
421.com titulação superior; (b) impedimento levantado a que o candi-  
422.dató IURI CARVALHO DOS SANTOS realizasse a prova didática e de  
423.entrevista, com prévia atribuição de nota zero relativamente à  
424.aula; (c) ofensas dirigidas por um integrante da banca à candidata  
425.GRAÇALIZ PEREIRA DIMURO, no momento de publicação das notas;  
426.(d) um candidato - SÉRGIO LUIZ C. DE OLIVEIRA - ter sido hospedado  
427.em sua casa, pelo Professor Sílvio Brauch, Presidente da ban-  
428.ca examinadora; (e) terem sido os candidatos, após a prova didá-

431.tica, submetidos a interrogatório sobre conteúdos referentes as  
432.suas aulas. Relativamente aos pontos antes aludidos a Comissão -  
433.de Sindicância colheu os seguintes elementos e formou a convic'-  
434.ção que se segue: (a) Cabe registrar, de início, que a denúncia'  
435.relativa a desestímulo de que interessados viessem a se inscre'-  
436.ver no concurso, é feita por quem, afinal, não veio a ser atingi-  
437.do pelas intenções que tal ação ocultava. Na verdade, os signatá-  
438.rios do pedido inicial inscreveram-se no concurso e prestaram as  
439.provas respectivas, com exclusão do candidato IURI, que abando-'  
440.nou o concurso pela metade motivado por razões outras que não  
441.a de se sentir desestimulado. É importante referir que a valida-  
442.de de tal acusação só poderia ser efetivamente examinada se fos-  
443.se ela oferecida por quem sentiu-se realmente desestimulado de  
444.realizar o concurso. Cabe ainda referir que uma pessoa, menciona-  
445.da pela candidata GRAÇALIZ como tendo sido realmente desestimula-  
446.da pelas palavras do Professor Sílvio, inscreveu-se no concurso  
447.e, segundo as palavras da declarante, só não realizou a prova es-  
448.crita e as demais que se seguiram, em virtude de questões relati-  
449.vas ao sorteio do ponto. É interessando lembrar que, normal-  
450.mente, eventuais candidatos a concursos procuram saber os nomes  
451.dos outros concorrentes e suas respectivas titulações para aqui-  
452.latarem suas reais chances de êxito. É possível que para alguns'  
453.o conhecimento de haver um candidato com titulação superior -  
454.venha a servir-lhe de desestímulo, enquanto que, para outros, in-  
455.formação semelhante possa vir a funcionar como motivo de emula-  
456.ção. Ainda cabe mencionar que apenas um dos signatários da denún-  
457.cia faz referência explícita ao "desestímulo"; os outros não se  
458.referem a nenhum conhecimento direto sobre o fato. (b) Relativa'  
459.mente ao fato de que o candidato IURI CARVALHO DOS SANTOS tives-  
460.se sido impedido de prestar as provas didáticas e de entrevista,  
461.a Comissão concluiu por julgar que, realmente, tal fato não -  
462.ocorreu. A própria testemunha mencionada pelos denunciantes, Pro-  
463.fessor Carlos Barão, declarou que esteve presente por ocasião da  
464.prova didática e não percebeu que o candidato IURI tivesse sido  
465.impedido de realizar a prova didática. Na ocasião, conforme fi-  
466.cou plenamente claro, o candidato IURI apresentou-se para a rea-  
467.lização da prova, tendo preparado sua aula sobre assunto diverso'  
468.do que era esperado. Segundo suas próprias declarações, foi ele  
469.vítima de engano, eis que, tendo feito o sorteio do ponto, reti-  
470.rou-se em seguida, sem esperar pelas especificações acerca do  
471.assunto que a banca fez, publicamente, escrevendo-as no quadro.  
472.O comparecimento do candidato à realização da prova aconteceu -  
473.sem que, antes, tivesse ele tomado ciência de seu equívoco. Ali,  
474.então, procurou explicita sua situação, perguntando aos examina-  
475.dores como ficaria o caso de quem viesse a ministrar aula sobre  
476.tema diferente daquele que havia sido sorteado. Ora, a Comissão'  
477.parecer que questionamento de tal ordem é, no mínimo, pueril e  
478.requer uma única e óbvia resposta: - em tal caso, será atribuído  
479.ao candidato nota zero. O fato de ter o Professor Sílvio respon-  
480.dido de tal forma à indagação pode ter sido, na circunstância de  
481.um concurso, inconveniente. Não obstante, no entendimento da  
482.Comissão, o próprio candidato não poderia esperar outra resposta  
483.a um questionamento sobre matéria tão óbvia. De tal sorte, ain-  
484.da que considerando que teria sido melhor que a banca se esqui-'  
485.vasse de responder à indagação do candidato IURI, nem assim a

KA

O

486.resposta a ele dada poderia passar por uma prévia determinação -  
487.de reprová-lo. (c) No que respeita a ter sido a candidata GRA-  
488.ÇALIZ atingida por ofensas que lhe foram dirigidas por um dos  
489.integrantes da banca, a Comissão concluiu que, no caso, aconte-'  
490.ceu um questionamento dos candidatos à banca, a respeito de seus  
491.critérios de avaliação. A experiência indica que não é bom que,  
492.na ocasião de término de concurso, quando alguns se encontram -  
493.sensibilizados por resultados desfavoráveis, se façam discussões  
494.sobre os critérios de avaliação. Neste ponto, ainda que se sen-'  
495.tindo liberada pelo próprio interesse dos concorrentes, a banca'  
496.examinadora deveria, mais uma vez, ter-se esquivado ao debate e  
497.à discussão. De qualquer sorte, pelos elementos colhidos é de se  
498.perceber que o ânimo da candidata GRAÇALIZ encontrava-se relati-  
500.vamente exaltado e seus questionamentos talvez tivessem ferido a  
501.honorabilidade dos integrantes da banca examinadora. De tal sor-  
502.te, talvez não percebendo a inconveniência que daí decorreria, é  
503.possível que algum dos examinadores, ao se defender, tivesse usa-  
504.do de expressões que provocassem melindres na candidata. O candi-  
505.dató PETRUCCI informa que o examinador professor Miguel teria -  
506.feito alusões de um relativo menoscabo a trabalhos intelectuais'  
507.de sua autoria. Relato sobre isso faz a professora Cleuza, tam-  
508.bém integrante da banca, que viu na situação um encontro normal'  
509.entre um jovem ávido de conhecimentos e um experiente professor,  
510.de renome internacional. No caso, os conselhos oferecidos pelo -  
511.professor ao candidato nada tinham a ver, propriamente, com o  
512.concurso e se dirigiam apenas no sentido de orientá-lo na car-'  
513.reira da pesquisa e da literatura científica. (c) A Comissão, pe-  
514.las informações do próprio professor Sílvio, tomou conhecimento'  
515.de que o candidato SÉRGIO esteve hospedado em sua casa, no decór-  
516.rer do concurso. Ainda mais, o caso não foi segredo a ninguém e  
517.foi tratado, até, com relativa naturalidade durante o desenrolar  
518.do concurso, tanto é que o próprio candidato recebeu carona de  
519.um outro concorrente, que o levou até a residência do Presidente  
520.da banca, onde aquele se hospedava. O Prof. Sílvio declarou, -  
521.ainda, que mantinha amizade com o candidato SÉRGIO e que o rela-  
522.cionamento entre ambos envovia suas próprias famílias. A Comis-  
523.são entendeu que, efetivamente, foi inábil e até mesmo ingênuo o  
524.Presidente da banca, recebendo um dos concorrentes em sua casa.  
525.Aliás, independentemente do fato em si, o próprio Professor Síl-  
526.vio, em uma demonstração de lisura de procedimento, veio a decla-  
527.rara à Comissão a existência de relações próximas entre si e o  
528.candidato Sérgio. Em nenhum momento, porém, os demais candidatos  
529.que eram sabedores de onde se encontrava o candidato Sérgio hos-  
530.pedado, fizeram qualquer protesto com respeito ao assunto. De ou-  
531.tra parte, não há nenhuma alusão a que os demais integrantes da  
532.banca mantivessem vínculos de amizade mais estreita com o candi-  
533.dató vitorioso e, ademais, o próprio Prof. Sílvio informa que os  
534.denunciamentos eram também tidos como seus amigos. É interessan-  
535.te assinalar que, independentemente de questões de amizade, não  
536.se observa, nos graus atribuídos aos candidatos pelos diversos'  
537.integrantes da banca, disparidades dignas de nota. Ao contrário  
538.as notas que cada um dos examinadores deram às provas dos con-'  
539.correntes foram mais ou menos equilibradas entre si. É de no-  
540.tar, por relevante, que os graus atribuídos pelo Prof. Sílvio ao

541. candidato SÉRGIO não foram mais altos do que os atribuídos por -  
542. seus colegas. De tal modo, malgrado a inconveniência de um exa-  
543. minador hospedar um examinando em sua residência, na própria ép\_  
544. ca do concurso, a Comissão entende que de tal fato não resultou,  
545. por todas as observações feitas, um privilegiamento que possa en-  
546. sejar a anulação do concurso. Aliás, o Prof. Carlos Barão, teste-  
547. munha presencial da apresentação das provas didáticas, afirma -  
548. que não observou tratamento de privilégio a um concorrente e  
549. discriminação aos demais, durante o concurso. (e) No que respei-  
550. ta a terem sido os candidatos submetidos a interrogatórios, após  
551. a apresentação da aula, a Comissão colheu, pelas informações -  
552. prestadas, que no caso, não houve, a rigor, "verdadeira interro-  
553. gatório", mas a realização de questionamentos sobre o conteúdo -  
554. das aulas. O Prof. Carlos Barão, ouvido a respeito, declarou que  
555. as perguntas feitas aos candidatos referiam-se ao teor do ponto'  
556. da aula e relacionavam-se com o conteúdo nela ministrado. A mes-  
557. ma testemunha não notou que, em tais questionamentos, houvesse a  
558. intenção de prejudicar a qualquer um dos candidatos. EM FACE DO  
559. EXPOSTO, ainda que concluindo que, em alguns aspectos, houve,'  
560. de parte da banca, um comportamento menos conveniente e, de par-  
561. te de seu Presidente, no que respeita a hospedar um dos concor-'  
562. rentes em sua casa, uma atitude até mesmo ingênua, no geral nada  
563. do que foi trazido pela denúncia consegue ter a relevância ne-  
564. cessária a ponto de recomendar-se a anulação do concurso realiza-  
565. do pelo Departamento de Matemática e Estatística. Colocado em  
566. discussão foi o mesmo debatido, ficando deliberado por este or-  
567. gão que o processo deverá ser remetido à Comissão de Concurso pa-  
568. ra que a mesma exare parecer. Solicitou o Senhor Presidente que  
569. o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso relatasse os proces-  
570. sos advindo da Comissão de Graduação. 16. PROCESSO N°  
571. 23110.006726/85-11 - OLGA SUSANA DEL CARMEM PAZ MONTEVERDE MIS-

572. SÍO - Solicita a requerente revalidação de seu Diploma de Medici-  
573. na, obtido na Universidad-Nacional de Rosário, Argentina, junta-  
574. do para tal a documentação necessária. Em seu parecer a Comissão  
575. Especial nomeada para examinar os processos de revalidação de Di-  
576. ploma de Médicos Estrangeiros através da Portaria nº 673/86, é  
577. de opinião que para ser revalidado o título da requerente, a so-  
578. licitante deve submeter-se a "exame e provas destinados a carac-  
579. terização dessa equivalência", versando sobre Tocoginecologia,'  
580. Pediatria, Medicina Interna e Cirurgia Geral, de acordo com a  
581. Resolução nº 02/85, art. 6º. Colocado em discussão o parecer da  
582. Comissão Especial, foi o mesmo aprovado. 17. PROCESSO N°  
583. 23110.000263/86-75 - COLEGIADO DE CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA - Re-

584. formulação do Curriculo - O referido processo tramitou na últi-  
585. ma reunião deste órgão, realizada dia 28.11.86, que deliberou -  
586. que o processo baixasse em diligência ao Colegiado de Curso da  
587. Unidade, para que o mesmo se manifestasse, se uma vez aprovado -  
588. este currículo proposto, haveria condições de exequibilidade já  
589. a partir do próximo semestre, independentemente de novas contra-  
590. tações. A Coordenadora do Colegiado de Curso assim se manifes-'  
591. tou: O Colegiado de Curso da Escola Superior de Educação Física,  
592. reunido no dia 04.12.86 reitera que a necessidade do aumento de  
593. seu quadro docente é decorrente de uma situação anterior a  
594. implantação da nova proposta curricular. No entanto, apesar des-  
595. tas necessidades não terem sido supridas, o novo currículo tem

KA

W

596. condições de exequibilidade a partir do 1º semestre de 1987, não  
597. considerando, é claro, a disponibilidade atual do cargo docente,  
598. mas assim, buscando um objetivo maior, que seria a melhoria da  
599. qualidade do ensino do curso de graduação. É claro que para dar  
600. praxidade a este evento, que vem ao encontro da Resolução do  
601. Conselho Federal de Educação que determina que a partir de 1987,  
602. todas as Escolas de Educação Física do País terão dois anos para  
603. implantar seus currículos em 04 (quatro) anos, dos Departamentos  
604. da Escola Superior de Educação Física terão que redimensionar -  
605. suas atividades de ensino, pesquisa e extensão, priorizando o  
606. ensino de graduação, debilitando desta forma, o atendimento a  
607. Prática Desportiva e o Pós-Graduação. Desta forma voltamos a  
608. reiterar, que implantamos o novo currículo, mesmo com todas as  
609. necessidades atuais, mas continuaremos na luta pela ampliação de  
610. nosso quadro docente, pois só desta forma, teremos condições de  
611. atender o ensino, pesquisa e extensão. Colocado em discussão. -  
612. foi o mesmo amplamente debatido. Posteriormente o COCEPE aprovou  
613. o parecer da Comissão de Graduação (fls.57) que é favorável a  
614. alteração do Curriculo proposto, independentemente de contrata-  
615. ção de docentes. 18. PROCESSO N° 23110.006563/85-41 - FACULDADE  
616. DE ENFERMAGEM E OBSTETRÍCIA - Encaminha a Unidade o processo re-  
617. ferente ao Projeto de sub-divisão do Departamento de Enfermagem,  
618. informando ainda que o referido projeto foi aprovado em reunião  
619. do Departamento de Enfermagem e homologado por unanimidade pelo  
620. Conselho Departamental da referida Unidade. Anexa ao projeto re-  
621. ferente a sub-divisão (fls.03 a 23). O processo foi encaminha a  
622. Procuradoria Jurídica, que assim se manifestou: A meu juízo, a  
623. questão não tem correspondência com as medidas restritivas impos-  
624. tas. Não se estará, acaso assim entenda o COCEPE, com o desdobra-  
625. mento do Departamento, contratando pessoal ou preenchendo-se em  
626. prego vago. Aliás, quanto a esta última hipótese inexiste veda-  
627. ção legal, eis que, todos os empregos nas Instituições de Ensi-  
628. no são classificados como operacionais, enquadrados, por conse-  
629. guinte, na excludente posta no inciso II, do artigo 1º, do De-  
630. creto 91.404, de 05 de julho de 1985. Não é possível perde de  
631. vista, nesta linha de entendimento, que o que se visa com o des-  
632. bramento do Departamento é a melhoria da qualidade de ensino, -  
633. através, como se diz, da implantação de uma nova metodologia cur-  
634. ricular. E para esta melhoria, a meu sentir, não pode haver, nem  
635. deve haver, qualquer barreira relativa a custos. Não obstante is-  
636. to, porém, forçoso e reconhecer que, por intermédio da Portaria  
637. nº 260, de 17 de abril de 1986, o Exmo. Senhor Ministro da Educa-  
638. ção aprovou os Cargos Comissionados e as Funções Gratificadas do  
639. Plano de Cargos, Salários, Benefícios e Vantagens da Universida-  
640. de. A relação aprovada neste particular, é "numerus clausus", va-  
641. le dizer, certa, definida. Logo, na hipótese de entender, o Cole-  
642. giado de Ensino, Pesquisa e Extensão, recomendável o desdobramen-  
643. to pretendido haverá necessidade de encaminhar-se expediente rei-  
644. vindicatório ao Senhor Ministro no sentido de incluir, no rol  
645. aprovado, a Função Gratificada correspondente à nova Chefia pre-  
646. tendida, sem o que, não será possível, por importar na criação -  
647. de uma nova função, a ação estrutural esboçada. A matéria em pau-  
648. ta foi alvo de discussão entre os Conselheiros presentes. A Co-  
649. missão de Graduação em seu parecer nada tem a opor. O COCEPE, de  
650. liberou que o processo baixe em diligência ao Conselheiro

KA

JW

327  
JUL

651.Claudio Borba Gomes, representante da Área da Ciência da Saúde e  
652.Biológicas, para estudar a denominação proposta ao novo Departamento, Departamento de Enfermagem na Saúde do Adulto, deliberando também o orgão, que será feito uma consulta a SESU, no momento da criação de novos Cargos. A seguir a Conselheira Ângela Maria Sinott Rocha Gonzales solicitou a palavra e propôs que os ítems de nº 29 a 33 especificados na Ordem do Dia, fossem relatados nesta reunião, pois trata os referidos processo de distribuição de vagas para concurso. Sua solicitação se prende ao fato de que a Conselheira irá viajar, não podendo comparecer a reunião de continuidade, que será realizada dia 19.12.86. A matéria foi amplamente discutida entre os Conselheiros presentes. Após a discussão, ficou decidido que os processos especificados nos itens de nºs 29 a 33 da Ordem do Dia ficam fora da pauta, deliberando este Conselho que a Comissão de Concurso propõa os critérios a serem utilizados por este órgão, no tocante a alocação de vagas de Professor Auxiliar existentes no Quadro de Pessoal Docente da Universidade Federal de Pelotas. A seguir o Senhor Presidente suspendeu a presente sessão marcando sua continuidade para o dia 19.12.86, no mesmo horário e local. REUNIÃO DO COCEPE REALIZADA DIA 19.12.86 EM CONTINUIDADE A REUNIÃO DO DIA 18.12.86

- Com a presença dos Conselheiros: Prof. Paulo Domingos Mieres Caruso, Prof. José Luiz Guerreiro, em substituição a Profa. Luisa Helena Falkenberg, Pró-Reitora de Pesquisa e Pos-Graduação, Prof. Renato Luiz Mello Varoto, Profa. Leila Hadler, Prof. Élio Kersten, Prof. Luiz Antonio Machado Veríssimo, Prof. Claudio Borba Gomes, e Prof. José Gilberto da Cunha Gastal. O Senhor Presidente Prof. Léo Zilberknop, Vice-Reitor desta Instituição, deu continuidade a reunião. Solicitou o Senhor Presidente que o Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso, relatasse os processos oriundos da Comissão de Graduação.

20. PROCESSO N° 682.23110.004797/86-61 - CONCEIÇÃO DEROMAR CASTRO KRUSER - O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso disse que a requerente solicita revisão de prova, na disciplina Cálculo Diferencial e Integral. O Conselheiro fez uma síntese do processo aos Conselheiros presentes. Posteriormente a Comissão de Graduação baixou o processo em diligência ao Departamento de Matemática e Estatística para que este se manifeste se foi atendida a Resolução nº 09/75, sobre o prazo de revisão de prova. O Departamento de Matemática e Estatística se manifestou a respeito da diligência solicitada pela Comissão de Graduação (fls.03/04), manifestando-se com base na Resolução nº 09/75 pela improcedência das alegações contidas no pedido da requerente. Em face disto a Comissão de Graduação entende que, apesar de não estar claramente explícito no despacho do Senhor Chefe do Departamento de Matemática e Estatística, o aluno não cumpriu a Resolução nº 09/75 e desta forma manifesta-se pelo indeferimento do pedido. Colocado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado com endosso do Conselheiro José Gilberto da Cunha Gastal, ou seja, de que o processo baixe em diligência ao Departamento de Matemática e Estatística para que o mesmo fique ciente da afirmação do aluno, que houve queima da prova.

21. PROCESSO N° 23110.007103/86-703.57 - FACULDADE DE METEOROLOGIA - Proposta de Estágio Curricular

- Encaminha o Colegiado de Curso de Meteorologia alteração no sistema de atribuição de nota para a disciplina Estágio Curricular

KA

HJM

32  
jul

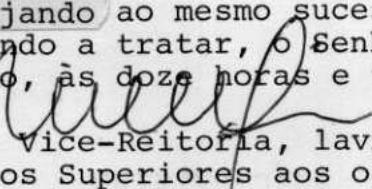
706.lar (Código 6131) anexando proposta. O Conselheiro Paulo Domin  
707.gos Mieres Caruso fez uma explanação aos Conselheiros sobre a  
708.proposta. Em seu parecer a Comissão de Graduação é de parecer fa  
709.vorável que deva ser ouvida a Seção de Apoio ao Aperfeiçoamento  
710.Discente, sugerindo que seja apresentada uma proposta que atenda  
711-aos objetivos deste documento. Colocado em discussão o parecer -  
712.da Comissão de Graduação, foi o mesmo aprovado. 22. PROCESSO N°  
713.23110.007099/86-81 - SULEMA APARECIDA MEDEIROS - Solicita a re  
714.querente isenção na disciplina de História do Rio Grande do Sul  
715.II. A Comissão de Graduação analisando o presente processo e con  
716.siderando que as disciplinas História do Rio Grande do Sul I e  
717.III, emitido pelo responsável pela mesma: ao atender, por analo  
718,gia, o que foi requerido pela requerente com situações oriundas  
719.de pedido de transferência, onde o número de créditos do curso  
720.de origem não é o fator limitante mas, sim, o conteúdo programá  
721.tico, manifesta-se pelo deferimento do pedido de dispensa. Colo  
722.cado em discussão o parecer exarado pela Comissão de Graduação,-  
723.foi o mesmo aprovado. 23. PROCESSO N° 23110.006829/86-27 - SECRE  
724.TARIA GERAL DOS CURSOS - Calendário Escolar - O Conselheiro Pau  
725.lo Domingos Mieres Caruso fez um amplo e minucioso relato aos  
726.Conselheiros sobre o Calendário Escolar dos Cursos de Graduação  
727.para o ano de 1987. Após o seu relato foi o mesmo aprovado pelo  
728.COCEPE, ficando fazendo parte integrante da presente Ata e arqui  
729.vado na Secretaria dos Conselhos Superiores. No tocante ao pro  
730.cesso especificado no item nº 19, oriundo da Faculdade de Agrono  
731.mia Eliseu Maciel que solicita prorrogação do 1º Semestre letivo  
732.para 1987, para o Curso de Agronomia, tendo em vista a realiza  
733.ção de Seminário (Processo nº 23110.006904/86-41), disse o Con  
734.selheiro que fica o mesmo suspenso, esperando que se faça uma  
735.Resolução específica para a realização das Semanas Acadêmicas e  
736.Seminários. 24. PROCESSO N° 23110.000860/86-54 - REFORMA SETO  
737.RIAL - O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Caruso fez uma expla  
738.nação do Assunto aos Conselheiros, dizendo que o referido proces  
739.so tramitou em reunião deste Conselho realizada dia 10.04.86,-  
740.que deliberou sustar a análise do mesmo até que transcorra o pra  
741.zo para as manifestações departamentais, concedida nesta data  
742.no processo nº 23110.005877/85-53. Disse o Conselheiro que o pro  
743.cesso vem agora, novamente com o parecer do Prof. Jorge Luiz de  
744.Lima Curi Hallal, encarregado pelo Departamento de Tecnologia da  
745.Construção, de fazer a redação do parecer deste Departamento so  
746.bre o processo em pauta. O Conselheiro Paulo Domingos Mieres Ca  
747.ruso relatou aos Conselheiros a manifestação do professor ( fls.  
748.32/34). A Comissão de Graduação reitera seu parecer exarado às  
749.fls.28 deste processo, de que o presente processo só poderá ser  
750.analisado após decisão do processo 5877 que trata do Curriculo  
751.do Curso de Arquitetura e Urbanismo. O Senhor Presidente disse -  
752.que no tocante ao Curriculo do Curso de Arquitetura e Urbanismo  
753.(processo nº 5877), todos os departamentos envolvidos foram ouvi  
754.dos. Colocada a matéria em discussão foi a mesma alvo de muitos  
755.questionamentos entre os Conselheiros presentes. Esgotada a fase  
756.de discussão o COCEPE aprovou a proposta oriunda da Faculdade de  
757.Arquitetura e Urbanismo que trata da Reforma Setoria do Curricu  
758.lo. No tocante a nova disciplina proposta, denominada de Pesqui  
759.sa Tecnológica, opinou a Pró-Reitoria de Graduação e Assistência  
760.que o processo baixe em diligência ao Departamento de Matemática

KA

WY

761.e Estatística para que o mesmo se manifeste sobre a disponibili-  
762.dade docente de assumir a referida disciplina. 25. CONJUNTO AGRO  
763.TÉCNICO VISCONDE DA GRAÇA - Grades Curriculares - O Conselheiro<sup>1</sup>  
764.Paulo Domingos Mieres Caruso disse que o Diretor do Conjunto -  
765.Agrotécnico Visconde da Graça encaminha a este Conselho Grades -  
766.Curriculares dos Cursos de Agropecuária, Alimentos e Economia Do  
767.méstica, deste Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça. Após sua  
768.explanação o COCEPE deliberou que o presente expediente seja ana-  
769.lisado pela Comissão de Graduação juntamente com o Diretor e Vi-  
770.ce-Diretor da Unidade, para futura deliberação. 26. PROCESSO Nº  
771.23110.006901/86-52 - FACULDADE DE CIÊNCIAS DOMÉSTICAS - Permanên-  
772.cia do Prof. José Antonio Aleixo junto ao Departamento de Ciên-<sup>1</sup>  
773.cia dos Alimentos - Disse o Senhor Presidente que o requerente -  
774.que tendo participado do concurso para Professor Titular na área  
775.de Nutrição, disciplina de Estudos do Alimentos, sendo aprovado'  
776.em primeiro lugar, e sempre foi seu desejo assumir este cargo de  
777.Professor Titular, também não é seu desejo desligar-se do Depar-  
778.tamento de Ciência dos Alimentos da Faculdade de Ciências Domés-  
779.ticas onde esta lotado. Diz ainda o requerente que sua transfe-  
780.rência para o Departamento de Nutrição, afim de assumir o cargo  
781.de Professor Titular não seja necessária. Atividades interdepar-  
782.tamentais de ensino, pesquisa e extensão são fatos comuns, e de-  
783.sejáveis, na Universidade. Ressalta o fato de que vem participan-  
784.do da disciplina de Estudos dos Alimentos desde sua criação sem  
785.que para isso fosse preciso estar lotado no Departamento de Nu-  
786.trição. A matéria foi amplamente discutida. O COCEPE, esgotada a  
787.fase de discussão, tendo em vista o concurso realizado pelo pos-  
788.tulante, conforme Edital nº 10/85, deliberou que o referido con-  
789.curso somente pode obter efeitos no Departamento de Nutrição e  
790.na vaga aberta e pelo Edital. 27. PROCESSO Nº 23110.006845/86-83  
791.- FACULDADE DE NUTRIÇÃO - Prof. Ademar Costa de Oliveira - Dis-  
792.se o Senhor Presidente que a Direção da Faculdade de Nutrição, -  
793.encaminha ofício (fls.01) onde depois de expor uma série de con-  
794.siderandos sobre o assunto, referente ao concurso de Professor'  
795.Titular, no qual submeteram-se dois professores, dizendo ainda -  
796.que no período de inscrições, nem todas as vagas para Professor'  
797.Titular tiveram candidatos inscritos, e considerando que o Curso  
798.de Nutrição dispõe de uma vaga que será preenchida pelo Prof. Jo-  
799.sé Antonio Guimarães Aleixo, considerando que o Departamento de  
800.Nutrição necessita expandir seu quadro de docentes, solicita que  
801.este Conselho, as providências para que uma das vagas que não ti-  
802.veram candidatos, seja remanejada para a Faculdade de Nutrição -  
803.para que se possa aproveitar o segundo colocado no concurso -  
804.Prof. Admar Costa de Oliveira. Depois de muito debatido o assun-  
805.to, o COCEPE, tendo em vista o concurso realizado conforme Edi-  
806.tal nº 10/85, deliberou que o mesmo apenas possibilita o aprovei-  
807.tamento do primeiro classificado, tendo em vista que pelo pró-  
808.prio Edital foi fixado a alocação de apenas uma vaga naquele De-  
809.partamento. 28. PROCESSO Nº 23110.004623/86-81 - FACULDADE DE  
810.ODONTOLOGIA - Departamento de Cirurgia Traumatologia Buco-Maxilo  
811.-Facial - Solicita a requerente informações a respeito das nor-  
812.mas que regerão o afastamento de docente, com direito à licença<sup>1</sup>  
813.sabática, conforme preceitua o art. 31 §. 1º e 2º do PCS. O Conse-  
814.lheiro Élio Kersten solicitou a palavra e propôs que as referi-  
815.das normas que regerão a licença sabática deverão ser elaboradas

٣٣٠

816.pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD). Colocado em  
817.discussão a proposta apresentada, foi a mesma aprovada por una-  
818.nimidade. O Conselheiro Claudio Borba Gomes solicitou permissão  
819.ao Senhor Presidente para relatar um processo fora da pauta. -  
820.Com a anuênciados Conselheiros, disse o Conselheiro que trata-  
821.-se do Processo de nº 23110.005248/85-8, oriundo do Departamen-  
822.to de Fisiologia e Farmacologia, que encaminha proposta de Regi-  
823.mento Interno do Departamento de Fisiologia e Farmacologia. -  
824.Disse o Conselheiro que o Senhor Presidente encaminhou o mesmo  
825.para que este Conselheiro relatasse. O Conselheiro Claudio Bor-  
826.ba Gomes, disse que há no processo um parecer da Procuradoria -  
827.Jurídica, fls.26,27 e 28, que sugere algumas modificações no re-  
828.ferido regimento, dizendo que concorda com o parecer exarado pe-  
829.la Procuradoria Jurídica. O Conselheiro fez um relato do proces-  
830.so aos Conselheiros. Seu parecer é que o presente processo seja  
831.devolvido ao Departamento de Fisiologia e Farmacologia para que  
832.proceda as modificações indicadas no parecer da Procuradoria Ju-  
833.rídica. A proposta de Regimento Interno do Departamento de Fi-  
834.siologia e Farmacologia do Instituto de Biologia e o parecer da  
835.Procuradoria Jurídica ficam fazendo parte integrante da presen-  
836.te Ata e arquivados na Secretaria dos Conselhos Superiores. O  
837.Senor Presidente disse que neste momento chegava em suas mãos  
838.o processo oriundo da Comissão Permanente de Pessoal Docente -  
839.(CPPD), que encaminha a este Conselho as normas que regerão a  
840.Avaliação de Desempenho Global. Disse o Senhor Presidente que  
841.fará cópias, e os enviará aos Conselheiros, para estudo, e a  
842.decisão ficará para próxima reunião deste órgão. O Conselheiro  
843.José Gilberto da Cunha Gastal, sugeriu, através de uma manifes-  
844.tação feita pelo Prof. Rubens Bellora, que os atos deste Conse-  
845.lho fosse distribuídos, após sua aprovação aos Diretores de  
846.Unidade e Colegiado de Cursos. A sugestão foi aprovada. O  
847.Senor Presidente, solicitou que se registrasse em Ata o voto -  
848.de louvor ao Conselheiro Élio Kersten, pelos relevantes servi-  
849.ços prestados ao COCEPE, durante o tempo em que aqui atuou, de-  
850.sejando ao mesmo sucesso em seu curso de Mestrado. Nada mais ha-  
851.vendo a tratar, o Senhor Presidente, deu por encerrada a ses-  
852.são, às doze horas e trinta minutos. Para constar, eu,  
853.  
  
Sued Ferreira Rodrigues, Assessor -  
854.da Vice-Reitoria, lavrei a presente ata. Secretaria dos Conse-  
855.lihos Superiores aos oito dias do mês de janeiro de mil novecen-  
856.tos e oitenta e sete. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.